



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.456, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a criação do Banco Comunitário de Cadeira de Rodas no âmbito do Município de Iturama e dá outras providências.

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 290, § 4º do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Iturama, o “Banco Comunitário de Cadeiras de Rodas”, com o intuito de oferecer a título gratuito e sob a forma de empréstimo, cadeira de rodas, muletas, bengalas, andadores e outros aparelhos necessários para a locomoção de pessoas deficientes, com mobilidade reduzida ou acamadas.

Art. 2º O estoque do Banco Comunitário de Cadeira de Rodas poderá ser mantido e formado por doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, e por meio de campanhas de arrecadação.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos orçamentários próprios para a aquisição de novos equipamentos e para a manutenção dos existentes, sempre que necessário para garantir a continuidade do programa.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios com a iniciativa privada e com organizações da sociedade civil para a manutenção, reparo e higienização dos equipamentos, bem como para a divulgação do programa.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a forma do gerenciamento do Banco Comunitário de Cadeira de Rodas e a realização de análise socioeconômica das pessoas necessitadas e com mobilidade reduzida, a fim de detectar e fazer a triagem entre aqueles que estão elegíveis, concedendo-se prioridade no atendimento das pessoas que, comprovadamente, não tenham condições financeiras para a aquisição dos equipamentos mencionados no artigo 1º desta Lei.

§ 1º A concessão do equipamento, além da análise socioeconômica, será condicionada à apresentação de laudo ou prescrição por profissional habilitado da área da saúde, que ateste a necessidade de seu uso pelo beneficiário.

§ 2º A triagem e a definição da ordem de prioridade observarão critérios objetivos, técnicos e sociais, que serão estabelecidos em regulamento e deverão considerar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

I - como critérios técnicos:

- a) o grau de urgência clínica do solicitante;
- b) a natureza permanente ou temporária da limitação de mobilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) a inexistência de outro equipamento que cumpra a mesma função.

II - como critérios sociais:

- a) a menor renda familiar *per capita*;
- b) a inscrição do solicitante ou de sua família no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- c) a presença de outros membros com necessidades especiais no núcleo familiar.

Art. 4º A cessão de uso dos equipamentos será formalizada por meio de um Termo de Empréstimo Gratuito, conforme modelo a ser estabelecido em regulamento, que especificará o prazo de uso, as condições de devolução e as responsabilidades do beneficiário.

§ 1º O prazo do empréstimo será de até 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante avaliação da necessidade pelo órgão gestor.

§ 2º O não cumprimento das cláusulas do termo ou a constatação de que o beneficiário não necessita mais do equipamento implicará na obrigação de sua devolução imediata.

§ 3º O beneficiário, ao assinar o termo de empréstimo, se responsabilizará pelo uso adequado do equipamento, devendo comunicar imediatamente ao órgão gestor qualquer defeito ou dano identificado.

§ 4º A responsabilidade do Município limita-se a fornecer o equipamento em condições seguras de uso, não abrangendo danos causados por negligência ou mau uso por parte do beneficiário.

§ 5º O beneficiário deverá zelar pela conservação do equipamento, obrigando-se a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

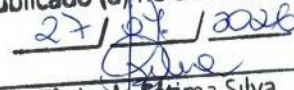
Art. 5º Caberá ao órgão gestor do Banco Comunitário garantir a manutenção preventiva e corretiva, bem como a higienização e desinfecção dos equipamentos antes de cada novo empréstimo, assegurando plenas condições de uso e segurança aos beneficiários.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama MG, 24 de abril de 2026.


Vereador Sinomar Barbosa de Moraes
Presidente da Câmara

Certifico e dou fé que a Lei 5.456
foi publicado (a) no diário oficial em
27/04/2026

Tânia de Fátima Silva

Autoria: Vereador Dr. Cristian Oliveira Santos